

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 05, DE 8 DE ABRIL DE 2019.

Processo nº
Nº 21103 / 106 / 2019

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo para apreciação, o incluso projeto de lei, que Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Sapucaia do Sul, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

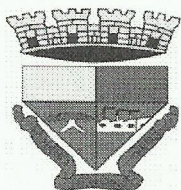
A criação da Agência Reguladora se deve ao fato de que o Consórcio Pró-Sinos, então responsável pela regulação não exercerá mais essa atividade.

Conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, os Municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico. Os titulares desses serviços, podem delegar sua organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conforme art. 8º da referida lei Federal.

O referido dispositivo constitucional, previsto pela Emenda nº 19/98, estabeleceu que "Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



Neste sentido, nos termos do art. 8º, § 5º, da referida Lei Federal nº 11.445/2007, "os serviços públicos de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal, que observará os princípios estabelecidos no art. 21".

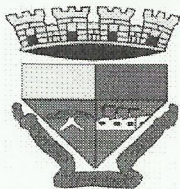
Conforme o art. 21, O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios: (I) independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e (II) transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Desta forma, a constituição da AGESAN-RS, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabeleceu as normas gerais de contratação de consórcios públicos, vem ao encontro da legislação federal para exercer o papel de regulação dos serviços de saneamento básico conforme previsão legal.

Considerando o exposto e na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



PROJETO DE LEI Nº (...)/2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 007 / 2019

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

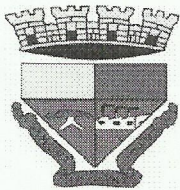
Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Sapucaia do Sul, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Sapucaia do Sul, na forma do Anexo Único desta Lei, para criação de Consórcio Público, denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

Art. 2º O Consórcio previsto nesta Lei, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público do tipo Associação Pública, de natureza autárquica, e integrará a administração indireta do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 3º Fica o Município de Sapucaia do Sul autorizado a firmar Contratos de Gestão associada com o Consórcio AGESAN-RS, visando ao objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, além de outras competências afins previstas no Protocolo de Intenções anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral**



ANEXO ÚNICO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO (AGESAN-RS)**



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Dos subscritores).* A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)** é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituída pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificam este Protocolo de Intenções e celebraram, *per idem*, o Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação).* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/3 (um terço), ou número imediatamente superior, dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AGESAN-RS.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que tiverem subscrito este Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição, somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizado, mediante artigo específico a ser inserido na Lei ratificadora dos municípios já consorciados, a adesão ao Contrato de Consórcio Público de novos municípios.



§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a adesão contratual observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente Municipal à AGESAN-RS;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e

IV - uma vez aprovada pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de "Registro de adesão ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público da AGESAN-RS", o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o protocolo de intenções, para envio à Câmara Municipal, fins de ratificação legislativa.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica).* A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)** é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a

3

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço), ou número imediatamente superior, dos entes da Federação que o subscreveram.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. (*Da sede*). Os legislativos municipais, com a ratificação deste Protocolo de Intenções, autorizam que a fixação da sede seja definida pela Assembleia Geral, cuja localização deverá constar no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA (*Dos objetivos e competências*). Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados; e
- III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de



serviços, a qualquer título, podendo:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) buscar a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ao Consórcio competirá:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;



j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;



X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, Resoluções, Instruções Normativas, Notas Técnicas e demais normas afíntes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes ao Consórcio nos limites que forem deliberados em Assembleia Geral.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.



TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA. *(Área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem ou conveniarem com o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes do Consórcio, ao ratificar o presente protocolo de intenções, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

CLÁUSULA NONA. *(As competências, cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de fiscalização e regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA. *(Do contrato de programa).* O contrato de programa, tendo por objeto o exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento dos municípios consorciados, será firmado entre o Consórcio e cada ente consorciado,

8



inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Da legislação)*, O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto por órgãos que serão definidos pela Assembleia Geral, e reproduzidos no Estatuto Social ou em Resoluções.

§1º Cada Ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, de modo que, por autorização dos legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio manifestada neste instrumento, o número de votos para as deliberações da Assembleia Geral serão os definidos nos instrumentos normativos do próprio Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *(Da eleição do Representante Legal do Consórcio)*. O representante legal do Consórcio será eleito de acordo com os critérios fixados no Estatuto Social, para mandato, cujo lapso temporal, será igualmente fixado neste Protocolo de Intenções.

9

(Handwritten signatures and initials)



TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(Do exercício de funções remuneradas).* Os empregos públicos, quantidade, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em Resolução de Assembleia Geral.

Parágrafo único: Por se tratar de Emprego Público, o regime jurídico será o Celetista, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

TÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A
ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO E DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *(Da convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social).* As normas para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social serão as definidas nos próprios Estatutos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Dos municípios subscritores).* Para todos os efeitos, inclusive históricos, fica definido que os municípios incluídos como subscritores deste Protocolo de Intenções são os que integram o **Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - PRÓ-SINOS** e optaram por esta adesão inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. *(Do prazo para a realização da primeira Assembleia Geral para aprovação dos Estatutos e Eleições).* Fica definido que no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da última lei de ratificação deste Protocolo de Intenções, por pelo menos 1/3 (um terço) ou número imediatamente superior dos entes da Federação que o subscreveram, admitida a prorrogação a pedido de qualquer dos entes subscritores, será realizada a primeira Assembleia Geral de Instalação, para fins de aprovação do Estatuto Social, Resoluções e Eleição do Representante Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. *(Do prazo do mandato e do prazo do primeiro mandato).* Fica definido que o prazo de mandato dos órgãos de direção do Consórcio será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica definido que o primeiro mandato dos órgãos de direção do Consórcio possuirá prazo excepcional, iniciando-se na primeira Assembleia Geral de Instalação do Consórcio, e com término em 31 de dezembro de 2020, podendo haver uma recondução do mandato, por mais 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. *(Do período de eleições).* Fica definido que as eleições para os órgãos de direção do Consórcio, nos anos que houver eleições para os cargos de Prefeito, serão realizadas após a diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral.

I – O diploma expedido pela Justiça Eleitoral credencia o futuro Prefeito a concorrer a mandato nos Órgão de Direção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Da publicação do Protocolo de Intenções)*

11



Este Protocolo de Intenções, em até 30 (trinta) dias da realização da primeira Assembleia Geral de Instalação, será publicado no Diário Eletrônico Oficial, cujos efeitos retroagirão desde a data desta Assembleia Geral.

Estado do Rio Grande do Sul, em 14 de novembro de 2018.

[Handwritten signatures and scribbles]



MUNICÍPIOS SUBSCRITORES

1) MUNICÍPIO DE ARARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.612.918/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Luis Foss, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

2) MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 87.990.800/0001- 85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Volmir José Miki Breier, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

3) MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Orsi, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

4) MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Constantino Orsolin, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de



5) MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.577.416/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Ghiorzzi Busato, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de 23 do mês de novembro, do ano de 2018.

6) MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 92.122.720/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Alfredo Machado, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura: José Alfredo Machado

Data de 10 do mês de dezembro, do ano de 2018.

7) MUNICÍPIO DE CARAÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.614.158/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nei Pereira Dos Santos, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

8) MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Tânia Terezinha da Silva, ou a quem venha a sucedê-la na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de



9) MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leonardo Duarte Pascoal, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura: Leonardo Duarte Pascoal

Data de 14 do mês de novembro, do ano de 2018

10) MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ivete Grade, ou a quem venha a sucedê-la na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

11) MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 91.338.558/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

12) MUNICÍPIO DE GRAMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Alfredo de Castilhos Bertolucci, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de



13) MUNICÍPIO DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.379.763/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Leandro Wilhelm, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de do ano de

14) MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Martin Cesar Kalkmann, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de do ano de

15) MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Jost, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de do ano de

16) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.612.599/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Margarete Simon Ferreti, ou a quem venha a sucedê-la na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de do ano de



17) MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Fatima Daudt, ou a quem venha a sucedê-la na data da subscrição.

Assinatura:

Data de 22 do mês de Novembro, do ano de 2018.

18) MUNICÍPIO DE PAROBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Irton Bertoldo Feller, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de 26 do mês de novembro, do ano de 2018.

19) MUNICÍPIO DE PORTÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Renato das Chagas, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês de, do ano de

20) MUNICÍPIO DE RIOZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valério José Esquinatti, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de 21 do mês de Setembro, do ano de 2018.



21) MUNICÍPIO DE ROLANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 90.936.956/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Regis Zimmer, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de 21 do mês de DEZEMBRO, do ano de 2018

22) MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.814.199/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daíçon Maciel da Silva, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de, do ano de

23) MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 8.312.975/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Aguzzolli, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de, do ano de

24) MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ary José Vanazzi, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de do mês de, do ano de



25) MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 87.366.159/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Corinha Beatris Ornes Molling, ou a quem venha a sucedê-la na data da subscrição.

Assinatura:

Data de14.....do mês de novembro....., do ano de 2018.....

26) MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Rogerio Link, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de19.....do mês de Dezembro....., do ano de 2018.....

27) MUNICÍPIO DE TAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tito Livio Jaeger Filho, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data dedo mês dedo ano de

28) MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 88.199.971/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho, ou a quem venha a sucedê-lo na data da subscrição.

Assinatura:

Data de20.....do mês de novembro....., do ano de 2018.....